

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

EMENTA: Saneamento básico. SANEPAR. Pedido de reajuste tarifário para 2022. Cálculos homologados. Aplicação parcial em razão da 2ª etapa da 2ª RTP em andamento.

I – Relatório

1. Trata-se de pedido de reajuste tarifário anual formulado pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (mov. 2), com inclusão da série histórica dos índices inflacionários, volume faturado de água e esgoto, custos e despesas de água e esgoto, custos totais da empresa, bem como o relatório técnico que acompanha e explica o pedido de reajuste (mov. 3).
2. Previamente à análise técnica, a Agepar questionou à Sanepar sobre a possibilidade de postergação do reajuste da “Parcela B” da tarifa, em linha com uma contribuição recebida via Consulta Pública n.º 9/2021 e avaliada no relatório de análise das contribuições da Consulta Pública n.º 6/2021. Além disso, questionou-se sobre o andamento do processo de levantamento da Base de Ativos Regulatórios – BAR incremental, o montante contabilizado sobre o “Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI” e seu respectivo impacto na “Parcela B” (mov. 4).
3. A resposta da Companhia veio na forma da Carta DP n.º 119/2022 (mov. 5), em que se pontuou, em breve síntese, que a entrega do laudo da BAR incremental ocorrerá após a data-base prevista de 17 de maio de 2022; que foi contabilizado um montante de R\$132,8 mi (cento e trinta e dois milhões e oitocentos mil reais) no PAI; e que a Companhia dispõe de caixa e linhas de crédito para dar conta de seu plano de investimentos para o ano de 2022, ainda que se mantenha a “Parcela B” no mesmo valor resultante da 1ª etapa da 2ª RTP.
4. Recebida a resposta, decidiu-se pelo sobrestamento deste protocolado, até que o Conselho Diretor decidisse a respeito da alternativa regulatória a ser adotada,

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

em razão do atraso nos trabalhos da 2ª etapa da 2ª RTP, conforme protocolo n.º 17.664.996-8 (mov. 6). Decidida referida questão, pela Reunião Extraordinária n.º 7/2022, houve o envio do protocolado à Diretoria de Regulação Econômica – DRE, para análise técnica.

5. A DRE orientou a Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES sobre o modo de realização da análise do pedido de reajuste tarifário com aval do Diretor-Presidente (mov. 8).

6. Em sua análise, a CES concluiu, pela Informação Técnica n.º 27/2022 (mov. 10), que o reajuste solicitado pela Sanepar seria devido, com diferença mínima entre os cálculos encontrados, na ordem de um centésimo de milésimo de real.

7. O processo foi então encaminhado para sorteio de relatoria (mov. 11), recaindo a mim tal atribuição (mov. 13). Por entender que o processo se encontra apto para deliberação superior e, sobretudo, pela urgência necessária para análise do pleito, já que a data-base das atualizações tarifárias da Sanepar é dia 17 de maio e as decisões da Agepar a esse respeito devem ser adotadas 30 (trinta) dias antes do início da sua vigência.

Esse é o relatório.

II – Fundamentação**a) Da competência para analisar a matéria**

8. A Lei Complementar n.º 222/2020 define como competência da Agepar a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos seguintes:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:

i) Serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. Abastecimento de água potável;

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

2. Esgotamento sanitário;
3. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
4. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

§3º Nos contratos de concessão de saneamento básico vigentes, mesmo que por prorrogação, a Agência será responsável pela regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como por outras empresas que prestem serviços públicos de saneamento básico, com base na adesão que consta dos respectivos contratos, de cada município contratante, ao regime de prestação regionalizada atualmente vigente.

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

III – efetuar a regulação econômica dos serviços públicos, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

VIII - decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir;

9. Assim, o pedido de reajuste que ora se decide encontra-se adequadamente previsto no âmbito dos serviços públicos regulados da Agepar, sobretudo por se tratar da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, sobre a qual a Agência possui competência específica.

b) Do mérito

10. O procedimento de reajuste tarifário consiste na manutenção do poder de compra de uma tarifa de equilíbrio para a prestação de um serviço público. No caso da Sanepar, a tarifa de equilíbrio é calculada ao fim de cada ciclo tarifário, pelas denominadas Revisões Tarifárias Periódicas - RTPs. No intervalo entre as RTPs,

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

aplica-se o instituto do reajuste para, como dito, manter valor da tarifa em consonância com a inflação.

11. Atualmente, os trabalhos relativos à 2ª RTP da Sanepar estão em andamento na Agência e, devido a diversos problemas burocráticos e institucionais, sua conclusão foi dividida em duas etapas. A primeira, finalizada em 2021, resultou em uma atualização da tarifa de equilíbrio em 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento). A segunda etapa deveria finalizar neste mês de abril, mas por razões de atraso na entrega do laudo da BAR incremental pela Sanepar, bem como pelo atraso na finalização do procedimento licitatório pela Agepar para a contratação de consultoria especializada, houve a postergação do seu término para abril de 2023.

12. Para não manter a data-base de maio/2022 sem atuação regulatória, o Conselho Diretor da Agepar decidiu pela realização de reajuste tarifário sobre a tarifa de equilíbrio preliminar encontrada na 1ª etapa da 2ª RTP.

13. Nessa linha, a DRE/CES adotou como fundamento de sua análise a metodologia proposta na Consulta Pública n.º 6/2021, encontrando valores similares aos apresentados pela Sanepar, com diferença mínima de R\$0,0001 (um décimo de milésimo de real). Assim, neste momento, serve a presente deliberação do Conselho Diretor também para respaldar a decisão metodológica da DRE/CES pela realização do cálculo tarifário.

14. A tarifa da Sanepar, na metodologia utilizada, pode ser decomposta em 4 parcelas. São as duas principais a Parcela A (para custos não gerenciáveis, como gastos com químicos, encargos sociais e energia elétrica) e a Parcela B (para custos gerenciáveis, como custos operacionais e remuneração de capital), e as duas menores a Parcela F (para balanço das compensações da Parcela A) e Parcela de Compensações (para equalizar medidas de postergação ou represamento tarifário ocorridas no passado). O cálculo do reajuste tarifário sobre a tarifa de equilíbrio encontrada na 1ª etapa da 2ª RTP está decomposta nas fls. 64-65 do mov. 10.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

15. Entende-se como correta a aplicação da metodologia pela DRE/CES, bem como o total do reajuste calculado conforme consta na tabela de fls. 64-65 do mov. 10. Contudo, em decorrência da provisoriedade da tarifa de equilíbrio, bem como dos valores encontrados a título da Parcela B, que serão melhor definidos ao fim da 2ª etapa da 2ª RTP, entende-se oportuna a sugestão de manutenção dos valores encontrados nessa parcela até o fim do procedimento de revisão.

16. A própria Companhia, na Carta DP 119/2022 (mov. 5), reconhece que *“técnicos possam entender como indevida a aplicação do índice de reajuste sobre valores projetados a partir de dados de 2016, para aplicação de reajuste no exercício de 2022. Desse modo, a adoção desses dados com relação ao que de fato ocorreu em 2020 (data-base da revisão tarifária) poderiam ser avaliados que a aplicação de um índice de reajuste, aumentaria a assimetria de informações entre a tarifa de equilíbrio devida e a tarifa homologada e, por consequência, a tarifa praticada.”*

17. Ademais, a Companhia sustenta que possui recursos necessários para a realização de seus investimentos ao informar que *“o Plano de investimentos foi aprovado pela Administração da Companhia para o período de 2022 a 2026, sendo de R\$ 1,746 bilhão para o ano de 2022. A Companhia recentemente captou R\$ 600 milhões para o seu plano de investimentos e possui outras linhas de crédito aprovadas. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R\$ 983 milhões.”*

18. Por fim, diz a Companhia que seria imprescindível que *“os valores relativos à parcela B, uma vez calculados e homologados pela Agência, deverão ser devidamente compensados para a data-base do início da Revisão Tarifária, definindo-se corretamente o valor da tarifa de equilíbrio para todo o ciclo tarifário de 2021-2024.”*

19. Nessa linha, entende-se que a melhor decisão a ser adotada neste momento corresponde a homologar a íntegra do cálculo de reajuste realizado pela DRE/CES, contudo com a aplicação parcial da inflação e atualização monetária para as Parcelas

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.683.726-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: Pedido de reajuste tarifário 2022
Data: 13/04/2022

“A”, “F” e “de Compensações”, mantendo-se o valor da Parcela B calculado na 1ª etapa da 2ª RTP. Resguarda-se que a diferença de valores da Parcela B deverá ser compensada na Parcela de Compensações até o término da 2ª etapa da 2ª RTP, quando então se terá a análise final da BAR incremental da Sanepar e de outros elementos referentes aos custos gerenciáveis da Companhia, de modo mais preciso ao que de fato ocorreu no último ciclo tarifário.

III - Dispositivo

20. Pelo exposto, voto no sentido de conhecer o pedido da Sanepar e, no mérito, dar-lhe provimento, homologando-se a tarifa no valor calculado pela DRE/CES, na Informação Técnica n.º 27/2022, mas com aplicação da tarifa média de R\$ 5,9488 (cinco reais, nove mil, quatrocentos e oitenta e oito décimos de milésimo de real), o que representa um acréscimo de 4,963% (quatro inteiros, novecentos e sessenta e três milésimos por cento) sobre a tarifa hoje praticada. Ao final da 2ª etapa da 2ª Revisão Tarifária Periódica – RTP, a diferença entre o valor homologado e aplicado deverá ser compensada na Parcela de Compensações.

É como se vota.

Providências administrativas: a) publicação e juntada da Ata; b) publicação da Resolução; c) notificação do SANEPAR; d) notificação da DRE/CES; e) arquivamento.

Curitiba, 13 de abril de 2022

Antenor Demeterco Neto
Conselheiro Relator